



DRYWALL

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

Ao

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

**Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos - Grupo de Trabalho Revisão
307/02 – Resíduos de Construção Civil**

A/C: Sr. Nilo Sérgio de Melo Diniz / Thiago Camargo

Ref.: Proposta de Revisão da Resolução CONAMA n.º 307 de 2002 - Resíduos de Construção Civil -
Processo: 02000.002610/2008-39

Prezados Conselheiros,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE CHAPAS PARA DRYWALL** (“Associação DRYWALL”), estabelecida à Rua Julio Diniz, nº 56, conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de V. Sas., requerer a alteração e consequente revisão da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em razão dos motivos abaixo detalhados.

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que a Associação DRYWALL foi fundada com o objetivo de difundir a tecnologia drywall à sociedade em geral e em particular aos profissionais de toda a cadeia de negócios da construção civil. Nesse sentido, coordenou a elaboração das sete normas técnicas já em vigor sobre o sistema drywall (ABNT NBR n.ºs 14.715:2001, 14.716:2002, 14.717:2001, 15.717:2009, 15.758-1:2009, 15.758-2:2009 e 15.758-3:2009) e publicou manuais técnicos de projeto e montagem do sistema e manuais práticos de fixação de cargas, pequenos reparos, manutenção e pintura em paredes, forros e revestimentos em drywall. Além disso, ministra cursos e palestras regulares para engenheiros civis, arquitetos, designers de interiores, profissionais das empresas construtoras e incorporadoras e ainda um programa especial de orientação de corretores de imóveis. Reunindo todos esses esforços, mantém no ar um site com seções especializadas voltadas para os diferentes segmentos de público com os quais se relaciona.

Adicionalmente, a Associação DRYWALL coordena o Programa Setorial da Qualidade do Drywall (PSQ-Drywall), subordinado ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H) do Ministério das Cidades. O PSQ é um acompanhamento da produção e comercialização dos componentes do sistema Drywall (perfis estruturais, chapas, parafusos, massas e fitas para tratamento de juntas e acessórios), visando a assegurar sua qualidade e sua conformidade às normas técnicas.



DRYWALL

Adicionalmente, a Associação DRYWALL tem liderado a realização de estudos técnico-científicos e ensaios complementares, visando a verificar e/ou comprovar o desempenho do sistema e de seus componentes em diferentes situações, como: impactos de corpo duro e corpo mole, ação do fogo, isolamento sonoro e salinidade do ar, entre outros.

No que diz respeito especificamente à geração de resíduos de gesso, a Associação DRYWALL também desenvolveu estudos visando à adequada coleta, armazenagem, destinação e reciclagem desse material. Deve-se salientar que o gesso, além de ser a principal matéria-prima das chapas que se constituem no mais importante componente dos sistemas drywall, é um material muito utilizado na construção civil também como:

- revestimento;
- ingrediente de outros materiais como, por exemplo, o "Cimento Portland"; e
- ornatos como sancas e molduras.

Há geração de resíduos tanto no processo de produção industrial desses materiais quanto em suas diferentes aplicações na construção civil. Na indústria, estes são reaproveitados no próprio processo. Por sua vez, os resíduos gerados nas obras podem ser reciclados por várias vias, conforme trabalhos já desenvolvidos pelas empresas fabricantes de chapas para drywall.

O manual prático anexo, "*Resíduos de Gesso na Construção Civil*", foi produzido pela Associação DRYWALL com apoio institucional do Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP) e do Sindicato da Indústria do Gesso do Estado de Pernambuco (Sindusgesso), com base em resultados práticos de reaproveitamento desses resíduos no período de 2005 a 2008, e publicado no primeiro semestre de 2009. De acordo com este documento, atualmente os resíduos de gesso podem ser reutilizados na cadeia produtiva, por meio do reaproveitamento desse material, de três formas principais: (i) pela indústria cimenteira; (ii) pelo setor agrícola; e (iii) pela indústria de transformação do gesso.

De forma resumida, podemos dizer que na indústria cimenteira o gesso é considerado como ingrediente útil e necessário que atua como retardante de pega do cimento. No setor agrícola, por sua vez, o gesso é utilizado como corretivo da acidez do solo e na melhoria das características deste. Por fim, na indústria de transformação de gesso, o resíduo de gesso por ser reincorporado nos processos produtivos.

Entretanto, a legislação atualmente em vigor que trata do gerenciamento de resíduos da construção civil, qual seja a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, encontra-se ao nosso ver desatualizada, pois já foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitem a sua



reciclagem/recuperação. O atual texto legal não prevê o reaproveitamento ou a reutilização dos resíduos de gesso já feitos na prática pelas empresas do setor.

Isso porque, como se sabe, nos termos da referida resolução, os resíduos de construção civil são classificados em quatro classes distintas, A, B, C e D, sendo esta classificação utilizada para determinar a destinação final adequada para cada tipo de resíduo categorizado nestes grupos pela norma atual.

Conforme determinado na resolução, os resíduos classe "A", considerados como os resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de obras ou edificações (cerâmica, argamassa, concreto, etc.) ou de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados.

Os resíduos classe "B", como plástico, papel/papelão, metal, vidro, etc. deverão ser reutilizados ou reciclados.

Por sua vez, os resíduos classe "C" são considerados como os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação.

Por fim, os resíduos classe "D" são considerados como os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, os quais segundo a resolução deverão ser destinados conforme as normas técnicas específicas.

Conforme está expressamente descrito na própria resolução, **o resíduo do gesso é considerado como Classe C e, portanto, não pode ser reutilizado ou reciclado. Entretanto, conforme pode ser verificado no manual prático anexo, já existe tecnologia de reaproveitamento do resíduo de gesso, podendo ser este reutilizado, o que contribui para que a cadeia produtiva atue de forma sustentável e contribua para a conseqüente melhoria do meio ambiente.**

Portanto, ante o exposto acima e melhor detalhado no manual prático anexo, vimos por meio deste propor a este Grupo de Trabalho, que estuda as necessidades de revisar a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, a alteração da citada Resolução para que o resíduo de gesso não seja mais considerado taxativamente como resíduo da Classe C, conforme expresso no texto atual, em razão do próprio avanço na descoberta de novas alternativas de reutilização desse resíduo, de modo que esta alteração reflita a atual gestão praticada pelas empresas do setor.

Especificamente, solicitamos que se proceda à proposta alteração do artigo 3º da Resolução CONAMA 307 de 2002, transcrito a seguir, considerando a comprovada possibilidade e viabilidade técnica e econômica de sua reutilização:

Resolução CONAMA 307 - redação atual:

"(...)

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito

desta Resolução, da seguinte forma:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

- Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

(...)"



DRYWALL

Em decorrência do exposto, solicitamos em caráter de urgência a inclusão na pauta da próxima reunião deste Grupo de Trabalho já designado para revisar a citada Resolução, no sentido de verificar a alteração da classificação do resíduo de gesso com conseqüente alteração do seu artigo 3º de modo que a norma passe a refletir os avanços ambientais ocorridos desde 2002 após a sua entrada em vigor.

Solicitamos o agendamento de uma reunião com os Conselheiros deste Grupo de Trabalho para que possamos apresentar com mais detalhes os trabalhos técnicos citados na cartilha encaminhada e elaborada pela nossa associação que fundamentam o presente pedido de revisão da resolução. E, por fim, requeremos a participação e inclusão de nossa entidade como público interessado participante do referido grupo de trabalho.

Permanecemos à disposição para todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Eng. Günter Leitner
Presidente


Eng. Luiz Antonio Martins Filho
Gerente Executivo